



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 19/02/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0

ILMO SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS

AVERBE-SE E ARQUIVE-SE
ATA. 26 de novembro de 2008
Mario Antunes

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA, por seu representante legal o Sr. Mario Antunes dos Santos, vem mui respeitosamente requerer à Vossa Senhoria, se digne proceder o registro da ATA da Assembléia Geral Ordinária da Entidade, realizada em 18 de novembro de 2008, com finalidade de alteração em seu Estatuto Social, em vigor até aquela data e, por fim proceder o registro de seu novo Estatuto Social, que regerá os destino deste Instituição.

Nestes Termos,

P. Deferimento

Taquarituba, 19 de novembro de 2008.

Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Mario Antunes
Mario Antunes dos Santos

Presidente



Daniela Bergamo
Escritura Autorizada
CPF 334.865.548-08
RG 42.840.012-7 SSP/SP



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 19/02/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 001412-8

Cópia Autêntica

ATA N.º 007/2008

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA.

Aos dezoito dias do mês de Novembro de 2008 (18/11/2008), reuniram-se na sede da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, os sócios quites com a Entidade, em primeira convocação as 20:00 horas com número legal de sócios e após meia hora (20:30) em segunda convocação com o número de sócios presentes. Deu-se início a Assembléia Geral Ordinária com a palavra o atual presidente o Sr. Mario Antunes dos Santos, expôs aos presentes a necessidade das Alterações no Estatuto Social da Entidade. Houve uma longa discussão entre os presentes (que decidiram) digo foi apresentada a proposta da alteração estatutária; no "Artigo 14º, parágrafo 3º - item B (das eleições) do Capítulo III- da Administração da Entidade," que passa a ter a seguinte redação: "O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, será de 02 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos por igual período, sem limitações". A porposta foi aceita por unanimidade. Com a palavra livre e como ninguém mais quisesse fazer uso dela, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, que para tudo constar foi lavrada a presente ATA, que será por todos assinada. Taquarituba 18 de novembro de 2008.



202

Lizete Gastaldello
Lizete Gastaldelo

2º secretario



Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 19/02/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0

ESTATUTO SOCIAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA

CAPITULO I

Da denominação, sede e afins.

Artigo 1º - Com a denominação da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, que foi fundada em 24 de março de 1.954, conforme publicação no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), em 14 de maio de 1.970, com sede à rua Floriano Peixoto, n.º 95, na cidade de Taquarituba, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A sociedade funcionará por tempo indeterminado e tem por fim a assistência médica - hospitalar, moral e religiosa aos enfermos, sem qualquer distinção de nacionalidade, sexo, condição social, credo político, religioso e cor.

Parágrafo 1º - Não serão, no entanto, internados portadores de moléstias infecto-contagiosa ou mentais, previstas no regulamento sanitário, salvo para as infecto-contagiosas, se for construído isolamento.

Parágrafo 2º - Como instituição de caridade será ministrada assistência médica - hospitalar, gratuitamente ou não, sem qualquer distinção aos não pagantes, dentro das disposições estabelecidas pela legislação vigente.

Parágrafo 3º - Os pacientes contribuintes serão tratados de acordo com o regimento interno.

Parágrafo 4º - O hospital da Santa Casa manterá leitos e serviços hospitalares para uso público gratuito, dentro das proporções estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo 5º - Aos sócios não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 6º - A instituição não remunera por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal e não distribui lucros, bonificações, ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma de pretexto.

Parágrafo 7º - A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.



Handwritten signature and initials in blue ink at the bottom right of the page.

Parágrafo 8º - A Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, aplicará as subvenções e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 3º - A Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba terá um regimento interno, que aprovado pela Diretoria, disciplinará o funcionamento da entidade.

Artigo 4º - Com o fim de cumprir suas finalidades, a Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias, que se regerão por regulamentos específicos, aprovados pela Diretoria.



CAPITULO II

Dos sócios. Suas qualificações, deveres e direitos:

Artigo 5º - A sociedade é constituída por numero ilimitado de sócios, sendo que para ser admitido como sócio, é necessário que o candidato tenha bom conceito junto à comunidade e, aprovação prévia da diretoria.

Parágrafo 1º - Os sócios poderão votar e ser votados.

Parágrafo 2º - Os sócios serão de 03 (três) categorias, a saber:

- a) - Fundadores, os que assinaram a ata de fundação;
- b) - Contribuintes, os que se propõem a contribuir regularmente com as taxas que serão fixadas pela Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- c) - Honorários, os que se distinguirem com benefícios relevantes, a juízo da administração.

Parágrafo 3º - Só poderão participar das Assembléias, os sócios que estiverem quites com os cofres da Santa Casa, antes da realização das Assembléias.

Parágrafo 4º - Os sócios que deixarem de contribuir pelo prazo de 06 (seis) meses serão automaticamente eliminados do quadro social.

Artigo 6º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.



CAPITULO III

Da administração da entidade

Artigo 7º - São órgãos da administração da Santa Casa

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Diretoria;
- c) - Conselho Fiscal.

A) - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 8º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Instituição e constitui-se de todos os sócios, no gozo de seus direitos.

Artigo 9º - À Assembléia Geral compete:

- a) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - b) reformar os estatutos;
 - c) resolver sobre a dissolução da sociedade;
- resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pela Diretoria ou, por maioria dos sócios .

Artigo 10º - As decisões tomadas pela Assembléia Geral valem, quando aprovadas por maioria simples dos Sócios presentes com direito a voto.

Parágrafo Único - Não votarão, embora possam tomar parte das discussões, os Sócios que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

Artigo 11º - Haverá uma Assembléia Geral Ordinária, por ano, no primeiro trimestre, convocada pelo presidente em exercício, para tomar as contas da Diretoria, depois de apreciadas convenientemente pelo Conselho Fiscal.

Artigo 12º - Só a Assembléia Geral pode autorizar a alienação de bens patrimoniais.

Artigo 13º - As Assembléias Gerais realizam-se em primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios, no gozo de seus direitos e, em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo 1º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos presentes e sua convocação especial será feita por meio de aviso, com antecedência.



mínima de 02 (dois) dias da data pré-fixada, podendo ser realizada com qualquer número de sócios.

Parágrafo 2º - A primeira convocação da Assembléia Geral, far-se-á mediante aviso, ou por circulares, com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência à sua realização.

Parágrafo 3º - Não havendo número legal para a realização da Assembléia Geral, a mesma instalar-se-á, em Segunda convocação 30 (trinta) minuto após.

Parágrafo 4º - A realização da Assembléia Geral, em segunda convocação ocorrerá, independente de novo edital, desde que, no primeiro, conste o dia, local e hora em que se realizará a segunda.



B) – DAS ELEIÇÕES

Artigo 14º - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal se dará de 30 (trinta) a 10 (dez) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício.

Parágrafo 1º - para concorrer às eleições, os sócios deverão apresentar requerimento de inscrição com a composição da chapa que concorrerá ao pleito, indicando os nomes e cargos dos participantes, com até 02 (dois) dias de antecedência à sua realização;

Parágrafo 2º - a critério da Assembléia Geral, os votos poderão ser secretos ou por aclamação.

Parágrafo 3º - o mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, podendo seus membros ser reeleitos por igual período, sem limitações.

C) – DIRETORIA

Artigo 15º - A Diretoria compõem – se de:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 1º Tesoureiro

Artigo 16º - À Diretoria assiste o dever de administrar e fiscalizar os negócios sociais, admitir e demitir funcionários, praticar todos os atos necessários para o regular.



funcionamento da sociedade, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as normas complementares, bem como as decisões das Assembléias Gerais.

Parágrafo Único – Não existe cargo de direção vitalício.

Artigo 17º - Compete ao presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) representar a associação ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- c) convocar e presidir reuniões de Assembléia e Diretoria;
- d) dirigir e orientar toda atividade da entidade;
- e) preparar o relatório anual da Diretoria ;
- f) receber, pagar, assinar cheques e recibos, depositar numerários juntamente com o tesoureiro;
- g) assinar, com o tesoureiro, os balancetes mensais e os balanços anuais da Santa Casa;
- h) assinar a correspondência da Diretoria, podendo delegar poderes ao secretário para fazê-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;
- i) nomear comissões;
- j) nomear os diretores clínicos da Santa Casa, que serão indicados pelo corpo clínico;
- k) resolver os casos omissos no presente Estatuto.



Tom

Artigo 18º - Compete ao secretário:

- a) secretariar e redigir as competentes atas;
- b) elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- c) atender às correspondências;
- d) publicar todas as notícias da entidade;
- e) preparar e manter em dia o fichário dos associados.

Artigo 19º - Compete ao tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiros ou espécie, mantendo em dia a escrituração, bem como a guarda da documentação;
- b) pagar todas as contas e autorizar as despesas, sempre com visto do presidente;
- c) apresentar relatórios das receitas e despesas, sempre que forem solicitados, para submetê-lo à Assembléia Geral, órgão soberano da entidade.

SO



D) – CONSELHO FISCAL

Artigo 20º - O Conselho Fiscal constitui-se de 03 (três) membros e um suplente, eleitos na mesma Assembléia que elegerá da Diretoria .

Artigo 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os balancetes e o balanço da entidade, dando parecer sobre o ultimo;
- b) fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalho da Santa Casa;
- c) fazer recomendações à Diretoria, a respeito das faltas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- d) convocar, extraordinariamente, por intermédio de seu presidente, a Assembléia Geral, quando julgar necessário;

Artigo 22º - Ao presidente do Conselho Fiscal, eleito, anualmente pelos seus pares, compete:

- a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) escolher um secretário;
- c) distribuir entre os conselheiros os setores de fiscalização;
- d) assinar a correspondência do Conselho Fiscal;

Artigo 23º - Haverá 03 (três) tipos de reuniões:

- 1) Reunião mensal da Diretoria;
- 2) Assembléia Geral Ordinária , para apreciação do Balanço Patrimonial e Financeiro e o Relatório das Atividades realizadas durante o exercício findo;
- 3) Assembléia Geral Extraordinária, para tratar de assuntos urgentes a juízo da diretoria, apreciando, exclusivamente os assuntos que motivarem a convocação especial, a ser realizada em qualquer tempo.

CAPITULO IV

Do patrimônio:

Artigo 24º - O patrimônio social da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, será constituído de moveis e utensílios, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices da dívida pública e outros que vierem a ser doados e ou adquiridos, que serão incorporados ao patrimônio.



CAPITULO V

Dos serviços médicos :

Artigo 25º - Todos os serviços médicos do hospital, serão supervisionados pelo Diretor Clínico.

Artigo 26º - O Diretor Clínico exercerá a sua função gratuitamente, sendo, porém, seu serviço, considerando relevante.

Artigo 27º - O hospital é franqueado a todos os médicos, devidamente registrados no CREMESP-SP, desde que, de conhecimento do Diretor Clínico e Diretoria Administrativa e, que se sujeitarem às disposições deste Estatuto, do regimento interno e das normas da Instituição e, regimento interno do Corpo Clínico, aprovado em assembléia do Corpo Clínico, homologado pela Diretoria.

Artigo 28º - O Corpo Clínico do hospital será composto pelos médicos, de acordo com as normas da Santa Casa e, que tenham sua documentação devidamente regularizada, mediante ofício de admissão à Diretoria.

Parágrafo 1º - O número de médicos que compõem a corpo Clínico será fixado pela Diretoria e Diretor Clínico.

Parágrafo 2º - Será considerado excluído da Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, o médico que direta ou indiretamente tentar contra a vida humana, pela prática de atos ilícitos, ou imorais, ou outras atitudes que denigram a imagem da Instituição.

CAPITULO VI

Dos serviços de enfermagem:

Artigo 29º - O serviço de enfermagem ficará a cargo da enfermeira chefe.

Parágrafo 1º - A enfermeira chefe deverá sugerir as admissões e demissões de pessoal de enfermagem, de acordo com as normas e necessidades da Casa.

Parágrafo 2º - As contratações dos funcionários da enfermagem ficarão a cargo da Administração que contará com a enfermeira chefe e Diretor Clínico para avaliações específicas.



CAPÍTULO VII

Dos serviços aos não pagantes:

Artigo 30º - Será considerado não pagante o paciente que se encontra em extrema pobreza ou que possuindo algum recurso, estes apenas bastem para a própria manutenção ou a de sua família.

Parágrafo Único - Todo paciente não pagante deverá ser fichado, para o que será obrigado a prestar todas as informações exigidas.



CAPÍTULO VIII

Das visitas ao hospital e aos pacientes:

Artigo 31º - As visitas aos pacientes internados serão regidas pelo regimento interno, sendo entretanto vedada às crianças, acompanhadas ou não.

CAPÍTULO IX

Dos serviços religiosos:

Artigo 32º - Os serviços religiosos ficarão afetos à religião do paciente, respeitando as normas da Santa Casa.

CAPÍTULO X

Artigo 33º - O hospital manterá um dispensário de medicamentos para atender os pacientes internados, ou em atendimento ambulatorial.



CAPÍTULO XI

Da reforma dos Estatutos:

Artigo 34º - Estes Estatutos somente poderão ser reformados ou alterados, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, obedecida sempre à estrutura de sua formação originária, especialmente no que se refere ao objeto da sociedade .

CAPÍTULO XII

Artigo 35º - Os membros da sociedade, inclusive os componentes da Diretoria, não respondem pelas obrigações contraídas pela Administração, nem solidária, nem subsidiariamente.

Artigo 36º - Haverá 03 (três) classes de pacientes:

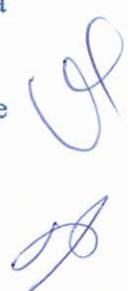
- a) Classe "A" (apartamento e quartos particulares), que pagarão, além da diária correspondente, os medicamentos, taxas, os serviços médicos, os extraordinários que pedirem e outras despesas exigidas pelo tratamento;
- b) Classe "B" – pacientes não pagantes, isentos de despesa;
- c) Classe "C" – pacientes assistidos através de convênios com instituições com as quais o hospital mantenha convênio, pagando as respectivas despesas pelo valor previsto na tabela estabelecida no termo contratual.

Artigo 37º - Só serão internados os pacientes, acompanhados por médicos assistentes ou por ordem escrita e assinada por estes;

Artigo 38º - Os pacientes classe "A", só poderão ser internados mediante prévio depósito em dinheiro ou fiança idônea, para garantia das despesas do hospital, de acordo com as normas internas, ou a juízo da Diretoria.

Parágrafo 1º - É facultado aos pacientes da classe "A", serem acompanhados por pessoas da família ou amiga, devendo esta também pagar as despesas extras que efetuar.

Parágrafo 2º - As pessoas menores de 18 (dezoito) anos não poderão servir de acompanhantes, nem permanecer no hospital, não estando internadas.



CAPÍTULO XIII

Da dissolução da Instituição:

Artigo 39º - A sociedade será dissolvida quando se torne impossível à continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

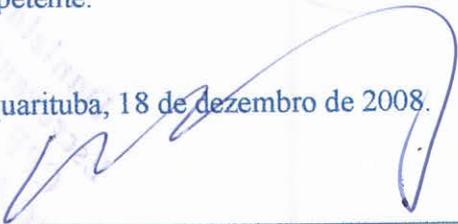
Parágrafo Único - Em caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades no Estado de São Paulo e, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública.

Das Disposições Gerais:

Artigo 40º - A elaboração do regimento interno ficará a cargo da Diretoria, que poderá contar com a colaboração de equipe multiprofissional.

Artigo 41º - O presente Estatuto, que poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios presentes em Assembléia especialmente convocada para esse fim, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, o qual deverá ser levado a registro no cartório competente.

Taquarituba, 18 de dezembro de 2008.



MARIO ANTUNES DOS SANTOS
Presidente



DR. ANTONIO BAPTISTA TENCA
OAB/SP 161.054



Handwritten signature